



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017.

PROCESSO Nº. 42/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **Fábio Augusto de Campos Bonicontró** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 008/2017, portador do CPF/MF nº. 216.055.378-61 e Cédula de Identidade RG nº. 286.501.922 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belírio Pereira de Souza, nº. 355, Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 14/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI – ME** CNPJ 21.870.007/0001-34 e **C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ 16.752.682/0001-29 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FLUORETO DE SÓDIO EM PÓ E CREME DENTAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 001, 002 E 003, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº. 14/2017 - Processo nº. 42/2017, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contados da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade e deverão possuir data de fabricação a partir do ano corrente.

7.3 – O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

7.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

7.5 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almojarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho, e da Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os produtos;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

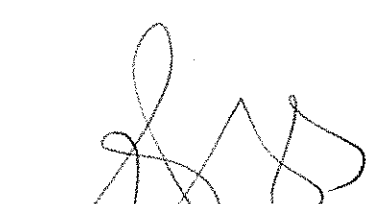
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICENTRO**  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 008/17

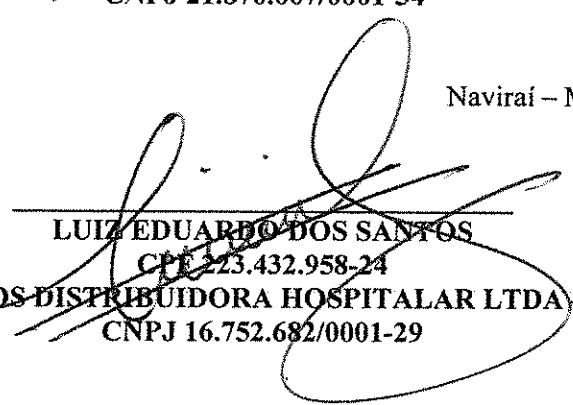
Naviraí – MS, 31 03 /2017.

  
**FERNANDA DE SOUZA SAN MARTIN**  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

  
**ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DA SILVA**  
CPF 734.666.398-68  
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI - ME  
CNPJ 21.870.007/0001-34

Naviraí – MS, 31 / 03 /2017

  
**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**  
CPF 223.432.958-24  
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME  
CNPJ 16.752.682/0001-29

Naviraí – MS, 30 / 03 /2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 008/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 14/2017- Processo nº.42/2017.

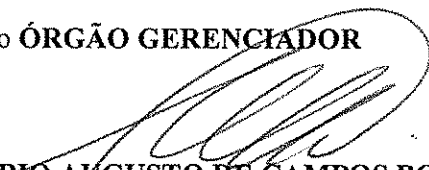
Nome da Empresa: MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME  
CNPJ: 21.870.007/0001-34 Insc. Estadual: 28.404.651-5  
Endereço: RUA IRACEMA nº.:1.600 Bairro: JD RASSLEM  
Cidade: DOURADOS CEP: 79.813-230 Estado: MS  
Telefone/ fax : (67)3421-0119  
e-mail: [licitacao@memedical.com.br](mailto:licitacao@memedical.com.br)  
Responsável: ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA  
CPF: 734.666.389-68 RG: 4.993.239-1 SSP/PR


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	8723	FLUORETO DE SÓDIO PÓ, EM CÁPSULA COM 1 GRAMA CADA-PARA BOCHECHO- POTE COM 500 CÁPSULAS E COM DATA DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO CORRENTE.	IODONT OSUL	PT	10	721,00	7.210,00
3	24057	CREME DENTAL SEM FLUOR - TUBO DE 100 GRAMAS.	BITUFO	TB	450	15,45	6.952,50

**Valor Total R\$ 14.162,50**

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

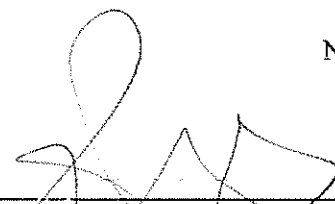
Naviraí - MS, 31/03 /2017.

  
FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 008/17

  
FERNANDA DE SOUZA/SAN MARTIN  
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

Naviraí - MS, 31/03 /2017

  
ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA  
CPF 734.666.398-68  
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME  
CNPJ 21.870.007/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 008/2017.

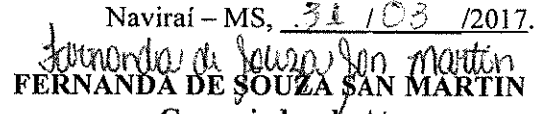
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 008/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n°. 14/2017– Processo n°.42/2017.

Nome da Empresa: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – ME  
CNPJ: 16.752.682/0001-29 Insc. Estadual: 562.210.634.112  
Endereço: RUA: IMIL ÉSPER n°.81 Bairro: JARDIM CAMBUY  
Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19.061-540 Estado: SP  
Telefone/ Fax (18)3907-7877  
e-mail: clemos.distribuidora@gmail.com  
Responsável: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
CPF: 223.432.958-24 RG: 28.897.139-5 SSP/SP

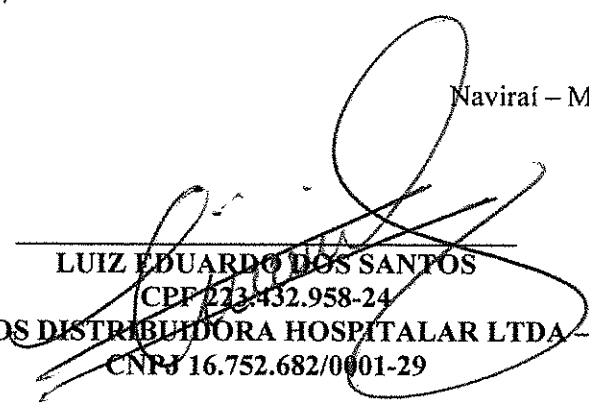
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	15156	FLUORETO DE SÓDIO PÓ, EM CÁPSULA OU SACHÊ COM 2 GRAMAS CADA- PARA BOCHECHO- POTE COM 500 CÁPSULAS OU SACHÊS E COM DATA DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO CORRENTE.	IODONT OSUL	PT	10	790,00	7.900,00
<b>Valor Total R\$</b>							<b>7.900,00</b>

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

  
FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICENTRO  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto n°. 008/17

Naviraí – MS, 31/03 /2017.  
  
FERNANDA DE SOUZA SAN MARTIN  
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

Naviraí – MS, 30/03 /2017  
  
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
CPF 223.432.958-24  
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME  
CNPJ 16.752.682/0001-29



**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SOM (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14h:00min do dia 18/04/2017 (Horário Local).

Município de Naviraí [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br)

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 11h:00min das 13h:00min às 17h:00min - Naviraí – MS, 30 de março de 2017.

**Publicado por:**

Renata Dyene Rodrigues Lopes  
Código Identificador:9739EB27

**NÚCLEO DE PREGÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017**

PROCESSO Nº. 042/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FLUORETO DE SÓDIO EM PÓ E CREME DENTAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 001, 002 E 003, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresas Vencedoras: **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI - ME**, com os itens: 001 e 003 e **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – ME**, com o item: 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **008/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Licitações e Contratos das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. Naviraí – MS, 31 de março de 2017.

**Publicado por:**

Patricia Fabiana Gonçalves  
Código Identificador:BDC4428D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) DECRETO Nº 196, DE  
28 DE MARÇO DE 2017.**

“Dispõe sobre designação de servidores para exercerem função de Gestores de Parceria, nos termos da lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

**RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso Das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. Jefferson Douglas Pascoaloto, servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, portador do CPF nº. 511.497.531-53, para exercer a função de Gestor das Parcerias da Secretaria

Municipal de Educação; Sra. Celina Pereira dos Santos, servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, portadora do CPF nº. 337.906.801-25, para exercer a função de Gestora das Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr. Diego Medeiros Martins, servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, portador do CPF nº. 973.116.341-72, para exercer a função de Gestor das Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde; a serem firmadas pelo Município com as organizações da sociedade civil, através de Termos de Colaboração ou de Fomento para o exercício de 2017 e 2018, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 2º.** Aos Gestores de parceria compete:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II- informar ao Secretário Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 28 dias do mês de março de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**

Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**

Maria de Fátima Ramos Santos  
Código Identificador:39767C2C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO/VALOR PREGÃO Nº 03/2017**

Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. Ano VIII nº 1793 de 22/02/2017, página 92, Onde se lê: Minimercado Sol Nascente Eireli ME – valor total R\$150.803,57 – leia - se: Minimercado Sol Nascente Eireli ME – valor total R\$48.719,33. Pedro Gomes-MS, 10 de março de 2017.

**RONIVALDO DIAS DA SILVA –**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Ronivaldo Dias da Silva  
Código Identificador:8D335AE3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO/VALOR PREGÃO Nº 03/2017**

Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. Ano VIII nº 1793 de 22/02/2017, página 92, Onde se lê: Minimercado Sol Nascente Eireli ME – valor total R\$150.803,57 – leia - se: Minimercado Sol Nascente Eireli ME – valor total R\$48.719,33. Pedro Gomes-MS, 10 de março de 2017.

**RONIVALDO DIAS DA SILVA –**

Pregoeiro.